



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 446/2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000822/2007 –11.927 **RESOLVE**:

Art.1º - Fica outorgado a **USINA GOIANÉSIA S/A.**, CNPJ nº 02.460.988/0001-05, situada na Fazenda São Carlos, s/n, zona rural, no município de **Goianésia**, Estado de Goiás, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego São João**, no trecho localizado na **Fazenda Santa Maria**, no município de **Paranaiguara**, Estado de Goiás, para derivação durante **528 (quinhentos e vinte e oito) horas por ano, somente no mês de agosto, de até 27,77 l/s (vinte e sete vírgula setenta e sete litros por segundo)**, para irrigação por **aspersão convencional**, com área de **132 ha**.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão e **construção do elemento de descarga de fundo por sifão no aterro de jusante, com tubulação de 300mm de diâmetro**, deverão ser executados **até final de outubro de 2008** conforme projeto construtivo e cronograma apresentados, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO PAULO FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA, CREA-DF Nº 7526/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação é realizada a partir de uma barragem já construída (P. 13.145), com volume acumulado útil mínimo de **14.287,27 m³ (quatorze mil, duzentos e oitenta e sete vírgula vinte e sete metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e manter regularizada a vazão à jusante do **Córrego São João**;
- VI. Deverá ser construído o **elemento de descarga de fundo** até **final de outubro de 2008**, conforme projeto construtivo e cronograma apresentados, para manter a vazão mínima regularizada no período de estiagem.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUM PRA - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em
Goianá, aos 04 dias do mês de Junho de 2.008.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos

